CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
ILKER MORAES

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de Marabá manter equipe médica e ambulância em eventos, festivais e onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Marabá obrigada a manter ambulância e equipe médica de plantão, em eventos e próprios públicos municipais, onde haja grande concentração de pessoas, inclusive praticando esportes ou qualquer forma de atividade física.

Art. 2° Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes e admitidos no serviço público municipal na forma da legislação vigente.

Art. 3° A ambulância e a equipe médica deverão ficar à disposição dos munícipes em espaços próprios municipais, nos locais descritos no artigo anterior, prestando os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único. Nos locais de grande circulação de pessoas, a Prefeitura Municipal de Marabá deverá implantar instalações apropriadas com todos os equipamentos necessários ao atendimento emergencial.

Art. 4° O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos estaduais, bem como com a iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento de atividades de prevenção, atendimento e orientação aos participantes de eventos, festivais ou praticantes de atividades físicas para prestação de primeiros socorros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
ILKER MORAES

Parágrafo único. As equipes médicas alocadas nos eventos citados nesta Lei poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública e práticas de atividades esportivas.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá 27 de Julho de 2016

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
ILKER MORAES

JUSTIFICATIVA

Considerando que Marabá é um município pólo na região sudeste do estado do Pará e que há períodos que são realizadas festas e eventos de significativo número de participantes, reitero a importância da presente proposição. São realizadas, por exemplo, festas típicas do período de São João, com participação de milhares de pessoas, podemos citar também o Círio de Nazaré, Festas de rua, Carnaval, etc.

Não raras vezes, nessas grandes aglomerações de pessoas, há casos de acidentes, indisposições físicas, problemas cardiológicos, com a falta de um pronto atendimento médico o cidadão poderá sofrer graves sequelas ou ir até a óbito;

Devemos considerar que mesmo com atendimento do SAMU e do resgate do Corpo de Bombeiros, o tempo necessário para o deslocamento das ambulâncias pode restar ineficiente pela gravidade do acidente ou do adoentado, ainda mais em eventos que sobrecarregam o tráfego urbano.

Por isso, a solicitação de uma unidade de pronto atendimento nos eventos citados é de extrema importância para a segurança dos munícipes.

Marabá 27 de Julho de 2016

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS